



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO

Estado do Rio Grande do Sul

NOVO HAMBURGO — CAPITAL NACIONAL DO CALÇADO

Carneiro

LEI COMPLEMENTAR Nº 126/98, de 11 de novembro de 1998.

Altera redação do Art. 22, ZR - 2.02, da Lei Complementar nº 44/98, de 22 de junho de 1998, que dispõe sobre Urbanismo e Parcelamento do Solo.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO:

Faço saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º O Art. 22, ZR 2.02, da Lei Complementar nº 44/98, de 22 de junho de 1998, que dispõe sobre Urbanismo e Parcelamento do Solo, passa a viger com a seguinte redação:

“Art. 22. São vedadas as seguinte utilizações na:

ZR - 2.01

ZR - 2.02- Comercial de qualquer grupo, com exceção de mercadinhos, padarias e confeitarias de pequeno porte, escritórios de profissionais liberais, engenharia, representações, importação e exportação (sem atelier de modelagem ou costura), no seguinte perímetro: Rua Visconde de Ouro Preto, Rua Afonso de Souza, Rua Barão do Rio Branco, Rua 15 de Novembro, Av. Pedro Adams Filho, Rua Capitão Montanha, Rua San Marino projetada até a Rua Visconde de Ouro Preto, excetuando-se os terrenos com frente para a Av. Pedro Adams Filho;

- Industrial de qualquer grupo no seguinte perímetro: Rua Visconde de Ouro Preto, Rua Afonso de Souza, Rua Barão do Rio Branco, Rua 15 de Novembro, Av. Pedro Adams Filho, Rua Capitão Montanha, Rua San Marino projetada até a Rua Visconde de Ouro Preto, excetuando-se os terrenos com frente para a Av. Pedro Adams Filho; Industrial dos Grupos II, III e IV no restante da zona;

- Construções com mais de 2 (dois) pavimentos na área urbana contida no seguinte perímetro:

ZR - 2.03 -” (NR)

J. L. ...

“Doe Sangue, Doe Órgãos, SALVE UMA VIDA”
(Lei Municipal nº 31/98, de 19 de maio de 1998)

P.L. ... 162/12488



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO

Estado do Rio Grande do Sul

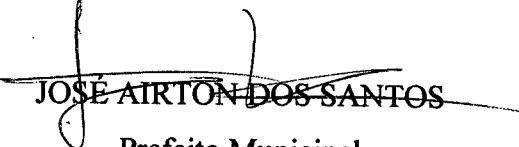
NOVO HAMBURGO — CAPITAL NACIONAL DO CALÇADO

2

...

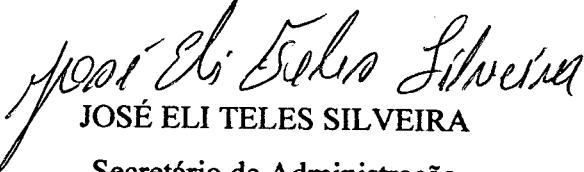
Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO,
aos onze (11) dias do mês de novembro do ano de 1998.


JOSE AIRTON DOS SANTOS

Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.


JOSÉ ELI TELES SILVEIRA
Secretário de Administração


“Doe Sangue, Doe Órgãos, SALVE UMA VIDA
(Lei Municipal nº 31/98, de 19 de maio de 1998)